

“De” colonizando o direito internacional do ciberespaço: a desconsideração da visão latino-americana

“De” colonizing the international law of cyberspace: the disregard of the latin american vision

DOI:10.34117/bjdv8n3-388

Recebimento dos originais: 27/01/2022

Aceitação para publicação: 25/02/2022

Alexandre Peres Teixeira

Mestre em Ciências Navais

Instituição: Universidade de Brasília e em Direito Internacional Cibernético
Endereço: Campus Universitário - Asa Norte, Brasília - DF, CEP: 70790-075
E-mail: alexandreperes@yahoo.com.br

Liziane Paixão Silva Oliveira

Doutora em Direito Internacional

Instituição: Université d' Aix- Marseille
Endereço: Campus Universitário - Asa Norte, Brasília - DF, CEP: 70790-075
E-mail: lizianepaixao@gmail.com

RESUMO

Com o incremento da utilização do espaço cibernético por pessoas, grupos e Estados, surgiu a necessidade de sua normatização. O processo de construção desta base jurídica vem sendo gerenciado pela ONU, desde os anos 1990, entretanto, foi a OTAN que editou o primeiro manual sobre o tema, em 2013. No processo de construção de ambos os manuais, a OTAN convidou especialistas de diversas partes do planeta, mas não existem registros de que houve a participação de especialistas latino-americanos no processo de construção destes manuais. Pensando nisto, o objetivo deste artigo foi o de analisar a presença de indícios da colonialidade do saber no processo de construção dos referidos manuais. Desta forma, a pesquisa emprega o método de revisão bibliográfica com base em fontes primárias e secundárias, tais como relatório do Grupo de Especialistas Governamentais da ONU (UNGGE), o Manual de Tallinn 2.0 e artigos científicos sobre o tema. A análise criteriosa do processo de construção, bem como a descoberta de uma controvérsia relacionada ao conceito de violação de soberania, que se choca com a visão latino-americana sobre o tema fez concluir-se que existem indícios apontando para a influência da colonialidade do saber no referido processo de construção.

Palavras-chave: direito internacional, relações internacionais, colonialidade e decolonialidade.

ABSTRACT

The increasing of the cyberspace's use by people, groups and States, has highlighted the need for its regulation arose. The process of building of this legal base has been managed by the UN since the 1990s, however, it was NATO that edited the first manual on the subject, in 2013. In the process of Building both manuals, NATO invited experts from various regions of the planet, but there are no records that there was the participation of Latin American experts in that process. With this in mind, the objective of this article was

to analyze the presence of evidence of the coloniality of knowledge in the process of construction of these manuals. Thus, the research employs the literature review method based on primary and secondary sources, such as the report of the UN Governmental Experts Group (UNGGE), the Tallinn 2.0 Manual and scientific articles on the subject. The careful analysis of the construction process, as well as the discovery of a controversy related to the concept of violation of sovereignty, which clashes with the Latin American view on the subject, led to the conclusion that there are signs pointing to the influence of the coloniality of knowledge in the aforementioned construction process.

Keywords: international law, international relations, coloniality and decoloniality.

1 INTRODUÇÃO

A qualidade de vida dos habitantes do planeta Terra experimentou e continua experimentando um permanente incremento, em decorrência das facilidades decorrentes da criação do ciberespaço. São interações que variam desde simples movimentações financeiras, até complexas análises no campo da engenharia, do direito, da medicina e da área de defesa, que mais recentemente são realizadas com a ajuda de ferramentas de Big Data e Inteligência Artificial¹.

Na esteira destas inovações científicas surgiram as operações cibernéticas efetuadas entre Estados soberanos. Tais operações, em determinado momento deste processo de evolução, ganharam um viés obscuro, se prestando a infringir danos das mais variadas naturezas aos Estados alvo, tornando-se conhecidas como operações cibernéticas maliciosas².

Na tentativa de normatizar as operações cibernéticas realizadas entre Estados, por meio do uso do ciberespaço, a Organização das Nações Unidas (ONU) vem discutindo este tema desde a década de 1990, tendo criado um grupo de estudo especialmente dedicado a esta questão, o Grupo de Especialistas Governamentais sobre Tecnologia da Informação (UNGGE).

Entretanto, mesmo antes da ONU chegar a uma solução para a normatização das relações cibernéticas internacionais, a Organização do Tratado do Atlântico Norte (OTAN) se apressou em criar dois manuais sobre esta problemática: o Manual de Tallinn

¹ Muito se fala em Inteligência Artificial (IA), entretanto, para efeito deste artigo, a IA se refere a uma tecnologia transversal, que tem como propósito dotar computadores, por meio da utilização de uma grande quantidade de dados (denominada na literatura como *big data*), com capacidades computacionais apropriadas e processos específicos de análise e decisão, para que possam alcançar realizações que se aproximam da capacidade humana, ou até mesmo a supere (HOFFMANN-RIEM, 2019. p.2.).

² Operações de *BootNet*, operações de negação de serviço (DDoS), operações de invasão ilícita de servidores, dentre outras.

de 2013, que se dedicou a abordar, especificamente, as operações cibernéticas realizadas no âmbito da guerra cibernética; e o Manual de Tallinn 2.0, em 2017, que foi um pouco mais além, sugerindo regras de observância para operações cibernéticas realizadas também em tempo de paz. A produção deste último manual foi marcada pela participação de intelectuais e especialistas de diversos países, tendo sido excluídos do processo especialistas da América Latina.

É fato que o tema ao qual se referem tais manuais é de extrema importância para a construção do comportamento dos Estados, na realização de operações no ciberespaço. Desta forma, a participação de representantes de todas as regiões do planeta seria algo que engrandeceria o trabalho, mesmo se tratando de manuais sem “força vinculativa” para os Estados e com peso de *soft law*. Ressalta-se que tais regras possuem o potencial de influenciar o processo de construção de normas para as operações cibernéticas em todo o globo.

Neste caminho, cabem os questionamentos: a ausência de intelectuais e especialistas da América Latina, nos trabalhos de preparação do Manual de Tallinn 2.0, poderia figurar como uma evidência de que a opinião latino-americana sobre os recentes esforços de normatização do ciberespaço não possui relevância para os países da OTAN? Esta falta de consideração com a opinião latino-americana sobre o tema em lide poderia ser uma evidência de que o pensamento decolonial, naquilo que se refere à colonialidade do poder e do saber é uma realidade, em pleno século XXI?

O presente artigo se justifica, não apenas pelo ineditismo de sua abordagem, mas também na medida em que abordará um tema de extrema importância para a verificação da persistência do pensamento decolonial, que tem como uma de suas principais bases a denúncia da obliteração das epistemologias construídas pelos intelectuais da América Latina, ao mesmo tempo em que se privilegia as epistemologias eurocêntricas.

Ao que parece, os Estados do velho mundo, aqueles mesmos que têm atravessado séculos explorando suas antigas colônias, já perceberam que no planeta interconectado, quem primeiro colonizar o ciberespaço, terá preponderância na exploração deste ambiente informacional e será capaz de atuar em todos os campos do poder. Tal como ocorreu na época das grandes navegações, a Europa tem se empenhado para conseguir obter uma posição vantajosa em relação ao resto do mundo e a construção de uma base normativa para a exploração do ciberespaço com a preponderância do pensamento europeu já seria uma vantagem considerável.

Um fato, com um profundo valor simbólico, que ocorreu durante a realização de um curso sobre o Manual de Tallinn 2.0, na cidade de Santiago do Chile, no ano de 2017, envolvendo o autor do presente artigo, que será abordado adiante, figura como uma evidência da persistência, em dias atuais, do fenômeno da colonialidade do poder e do saber.

Para autores como Walter Mignolo, Enrique Dussel, Aníbal Quijano, Santiago Castro-Gómez, Ramón Grosfoguel, Catherine Walsh, entre outros, a “colonialidade” é colocada como a continuação do “colonialismo”, representado por um longo processo de exploração e dominação entre colonizador e colonizado, tendo no eurocentrismo sua força instituidora e impulsionadora.

Em oposição a este fenômeno, como forma de desconstrução de essencialismos, foi erguido, por intelectuais da América Latina, o “pensamento decolonial”, que tem como propósito expor e denunciar, principalmente no campo das epistemologias, a continuidade da sistemática de obliteração da produção de conhecimento científico oriundos dos países da América Latina.

Desta forma, o objetivo do presente artigo será o de analisar se a ausência de intelectuais e especialistas da América Latina, nos trabalhos de preparação do Manual de Tallinn 2.0, pode ser considerado como evidência de que a opinião latino-americana sobre os recentes esforços de normatização do ciberespaço não possui relevância para os idealizadores da obra, reforçando assim a persistência, em pleno século XXI, de questões relacionadas à colonialidade do poder e do saber.

Para se obter os resultados esperados, a argumentação do autor seguirá pelo seguinte caminho: na Seção I será abordado o pensamento decolonial e seus principais conceitos – Modernidade, colonialismo, colonialidade, decolonialidade e pós-colonialismo; na Seção II serão analisadas as ambições colonialistas do século XXI, com ênfase na questão da normatização como ferramenta de dominação, a relação da dominação do ciberespaço e sua relação com as expressões do poder, o processo de construção do Manual de Tallinn 2.0 e o relato do caso que ocorreu durante um curso para sua divulgação, em 2017, no Chile; e encerrando o artigo será apresentada uma síntese dos assuntos do artigo, em forma de conclusão.

2 O PENSAMENTO DECOLONIAL

Para que se possa entender o que significa o pensamento decolonial, bem como seus reflexos na construção das normas internacionais, se faz necessário compreender os

fatos que motivaram a formação deste conceito. A presente Seção discorrerá, de forma geral, sobre as origens do pensamento decolonial. Para isto, serão abordados os conceitos de modernidade, colonialismo, colonialidade do poder e do saber.

Tal contextualização se faz necessária para iluminar a argumentação oferecida pelo autor do artigo e que está diretamente relacionada à contemporaneidade do pensamento decolonial. Conforme afirma Mello (2021), “Faz-se necessário o despertar da criticidade, da autorreflexão e da consciência histórica para que todos nós possamos nos reconhecer como produto da violência epistêmica moderna” (MELLO, 2021, p. 2).

2.1 MODERNIDADE, COLONIALISMO, COLONIALIDADE

O pensamento decolonial foi construído, como uma forma de protesto, por meio da análise de conceitos que envolveram a ocupação europeia em diversas partes do planeta. O ideal civilizacional europeu se prestou para criar barreiras sociais, culturais e intelectuais entre os colonizadores e os colonizados, visando a construção de uma relação de subalternização de povos e raças. Neste caminho, a compreensão de conceitos como o de modernidade, colonialismo e colonialidade se faz importante para a compreensão do pensamento decolonial.

2.1.1 Modernidade

A partir do século XVI deu-se início à formação do eurocentrismo, também denominado de ocidentalismo. Tal conceito é entendido como “o imaginário dominante do mundo moderno/colonial que permitiu legitimar a dominação e a exploração imperial”. Desta forma, com base nesse imaginário, “o outro” (sem religião certa, sem escrita, sem história, sem desenvolvimento, sem democracia) foi visto como atrasado em relação à Europa. (COSTA; GROSFOGUEL, 2016, p. 17).

Dussel (2005) ressalta que, sob esse “outro”, se construiu o “mito da modernidade” (DUSSEL, 2005, p. 30), sob o qual “a civilização moderna se autodescreveu como a mais desenvolvida e superior e, por isso, com a obrigação moral de desenvolver os “primitivos”, a despeito da vontade daqueles que são nomeados como primitivos e atrasados” (COSTA; GROSFOGUEL, 2016, p. 18).

Tal imaginário dominante esteve presente nos discursos coloniais e posteriormente na constituição das humanidades e das ciências sociais. Segundo Costa e Grosfoguel (2016), as ciências sociais não somente descreveram um mundo, como o “inventaram”, ao efetuarem as classificações moderno/coloniais. Ao lado desse sistema

de classificações dos povos do mundo, houve também um processo de dissimulação, esquecimento e silenciamento de outras formas de conhecimento que dinamizavam outros povos e sociedades (COSTA; GROSGOUEL, 2016, p. 18).

Neste caminho, se faz necessária uma análise crítica da violência epistêmica causada pela obliteração do lugar de fala dos espaços não pertencentes ao centro de dispersão de “conhecimentos legítimos”, representado pela Europa dos colonizadores. Mello (2021) faz a seguinte crítica deste sistema sufocador:

Ao analisarmos os dias hodiernos, temos que os enlaces de dominação do sistema mundo criado na modernidade permanece podando e orquestrando os padrões comportamentais não inseridos nos espaços das permissibilidades. Em nome da abstração transmitida pelo arcabouço institucional e normativo, cria-se uma falsa neutralidade sobre os espaços de conflito existente no mundo dos fatos e a ampliação dos espaços de opressão legitimados pela persecução ideológica de que existe um único fim comum para humanidade. (MELLO, 2021, pág. 5).

Constata-se que no caminho da modernidade existem tópicos como escravidão, colonialismo, imperialismo, dominação e colonialidade, que surgem na pauta dos estudiosos mais especializados em história ou estudos antropológicos e sociais. Uma das vertentes mais perversas do colonialismo e da expansão do eurocentrismo é a subjugação intelectual, por meio da manipulação do pensamento e da construção de falsas narrativas. O saber é uma ferramenta fundamental para dominação e os europeus bem sabiam disto e continuam sabendo.

2.1.2 Colonialismo e colonialidade

Para a compreensão do que significa colonialidade, se faz necessário diferenciá-la do conceito de colonialismo. Na literatura que trata deste tema, principalmente aquela trazida por autores como Walter Dignolo, Aníbal Quijano, Catherine Walsh, Enrique Dussel e outros, colonialismo significa o encontro de identidades diferentes, em um determinado período da história. O encontro da identidade do colonizador com a do colonizado.

O colonialismo então se relaciona com a utilização de fatores de poder, tal como a imposição cultural, a força militar e a imposição da política do colonizador, que faz nascer uma relação de subjugação e exploração, disfarçada de boas intenções em relação ao hipossuficiente colonizado. O disfarce de intenções do colonizador se faz para que,

com menos resistência dos selvagens (representação dada aos habitantes índios, que ocupavam as Américas), se possa realizar a exploração das riquezas e da mão de obra dos colonizados.

A face mais perversa do colonialismo se apresenta pela total desconsideração, por parte do colonizador, em relação à cultura, aos costumes e ao modo de vida e a relação que os colonizados possuem com a terra que habitam. Pode-se dizer que um verdadeiro “estupro” de identidades é realizado, sob a falsa bandeira da modernidade.

Porém, não se pode confundir o colonialismo com a colonialidade, apesar de um levar ao outro e serem conceitos totalmente interdependentes. Neste sentido, a colonialidade mantém as relações de poder, que se desprenderam da prática e dos discursos sustentados pelos colonizadores para a manutenção da exploração dos povos colonizados. Esta dinâmica nefasta existe até os dias atuais, de forma velada, por meio da valorização do eurocentrismo, principalmente na produção de conhecimento. Quijano (2014) faz o seguinte comentário sobre a diferença entre abordagens:

Colonialidad es un concepto diferente, aunque vinculado con el concepto de colonialismo. Este último se refiere estrictamente a una estructura de dominación y explotación, donde el control de la autoridad política, de los recursos de producción y del trabajo de una población determinada lo detenta otra de diferente identidad, y cuyas sedes centrales están, además, en otra jurisdicción territorial. Pero no siempre, ni necesariamente, implica relaciones racistas de poder. El colonialismo es, obviamente, más antiguo, en tanto que la colonialidad ha probado ser, en los últimos quinientos años, más profunda y duradera que el colonialismo. Pero sin duda fue engendrada dentro de éste y, más aún, sin él no habría podido ser impuesta en la intersubjetividad del mundo, de modo tan enraizado y prolongado. (QUIJANO, 2014, p. 285)

Neste sentido, Quijano (2014) entende “colonialidade” como uma “dimensão simbólica” do colonialismo, voltada à perpetuação do poder, da dominância e da subjugação do colonizado, com a utilização de práticas e discursos que visam a manutenção da relação de subserviência e exploração dos povos colonizados (QUIJANO, 2014, p.286).

A teoria de Quijano expandiu o conceito de colonialidade, com a finalidade de que fosse incorporada uma cadeia interconectada de hierarquias globais, que exorbitam a dominação militar e econômica, até incluir eixos epistêmicos, linguísticos, de gênero, sexualidade, espiritualidade, relação com a natureza, subjetividades, formando o que estes autores chamam de sistema mundial colonial moderno (CESARINO, 2017, p. 83) ou matriz de poder colonial (MIGNOLO, 2011, p.156).

Portanto, o discurso da modernidade, da salvação e da naturalização vai garantir a perpetuação da relação de dominação entre o colonizador e o colonizado, mantendo a exploração material e física e subestimando a identidade do colonizado, uma vez que a colonialidade visa a perpetuação “da exploração de uns seres humanos sobre outros e subalternizando e obliterando os conhecimentos, experiências e formas de vida do grupo que é explorado e nominado” (TONIAL; MAHEIRIE; GARCIA, 2017, p.19).

Exatamente à noção de colonialidade se opõe o pensamento decolonial (será abordado mais adiante), que para Restrepo e Rojas (2012) “o que está em jogo com o conceito de “descolonialidade” é subverter radicalmente (e não simplesmente reagir), do lugar da diferença colonial, as condições do padrão de poder colonial que subalternizou inúmeros saberes, experiências e modos de vida” (RESTREPO; ROJAS, 2012, p. 175),

Para Mignolo (2013) “a colonialidade é considerada o outro lado da modernidade, seu lado oculto, como uma moeda que tem duas faces”. A colonialidade é constitutiva da modernidade, ou seja, sem colonialidade não há modernidade (MIGNOLO, 2013, p. 53). Neste diapasão, não é difícil encontrar, em textos que tratam do tema, os termos ligados um ao outro, da seguinte forma: modernidade / colonialidade.

No que tange ao conceito da colonialidade, encontra-se uma abordagem separada em três classes distintas: a abordagem econômica-política (a colonialidade do poder); a esfera epistemológica (a colonialidade do saber) e, a esfera da construção da identidade do outro não eurocêntrico (a colonialidade do ser, que não será abordada no presente artigo).

2.2 A COLONIALIDADE DO PODER E DO SABER

A compreensão da colonialidade do poder e do saber possui relevância, uma vez que tais conceitos formam o núcleo duro da relação de subserviência que se busca construir, com a tentativa de marginalização de todo pensamento ou questionamento que se encontre fora da esfera de influência do eurocentrismo. A ideia de colonialidade do poder e do saber se presta a manutenção de amarras políticas e intelectuais em países outrora colonizados.

2.2.1 Colonialidade do Poder

O termo “colonialidade” foi inaugurado na literatura latino-americana por Anibal Quijano, quando em sua obra *Colonialidad del poder y clasificación social*, se referiu à “colonialidade do poder”. A colonialidade do poder elaborada por Quijano pode ser

entendida como a colonialidade política, que se expressa no domínio político, territorial e no controle das matérias primas. Faz deste modo “a articulação de todas as formas históricas de controle do trabalho, de seus recursos e de seus produtos, em torno do capital e do mercado mundial” (QUIJANO, 2005, p.117).

No centro da "colonialidade do poder" está o padrão do “poder colonial que constitui a complexidade dos processos de acumulação capitalista articulados em uma hierarquia racial³ / étnica global e suas classificações derivadas de povos superiores / inferiores, desenvolvimento / subdesenvolvimento e civilizados / bárbaros”. Da mesma forma, a noção de "colonialidade" liga o processo de colonização das Américas e a constituição da economia mundial capitalista como parte do mesmo processo histórico iniciado no século XVI (GOMEZ; GROSFUGUEL, 2007, p. 19).

Apesar de Quijano ser o principal mentor do conceito de colonialidade do poder, é Walter Dignolo quem vai expandi-lo, sugerindo uma matriz que envolve vários campos do poder, por meio de uma estrutura complexa e entrelaçada, que relaciona o controle das seguintes vertentes de poder do Estado: economia; autoridade; natureza e recursos naturais gênero e sexualidade, subjetividade e conhecimento. Verifica-se que, pelo enfoque de Dignolo (2008), a colonialidade do poder atua em quase todas as expressões do poder estatal (MIGNOLO, 2011, p. 12).

No pensamento de Quijano (2005), existe um fio condutor que vai construir a noção de colonialidade. Para o teórico, o binômio “capital / trabalho” e o binômio “europeu / não europeu” são os elementos que constroem o conceito de colonialidade. Com esta articulação, Quijano (2005) remete seu discurso para um lugar comum que envolve a raça, como a construção da identidade do outro, que impactará diretamente na distribuição dos lugares no mundo e na estratificação da sociedade. O racismo, para Quijano (2005), é “o princípio organizador da economia, da política e das diversas formas de poder e existência” (QUIJANO, 2007, p. 117). Sua teoria da "colonialidade do poder" procura integrar as múltiplas hierarquias de poder do capitalismo histórico como parte do mesmo processo histórico-estrutural heterogêneo. (GOMEZ, GROSFUGUEL, 2007, p. 18).

³ Gomez e Grosfoguel (2007) seguem afirmando que desde a formação inicial do sistema capitalista mundial, o processo de acumulação de capital foi imiscuído, de maneira complexa, aos “discursos racistas, homofóbicos e sexistas do patriarcado europeu”. A divisão internacional do trabalho ligava uma sequência de hierarquias de poder: étnico-racial, espiritual, epistêmica, sexual e de gênero. A expansão colonial europeia foi feita por homens heterossexuais europeus (GOMEZ; GROSFUGUEL, 2007, p.19).

Desta forma, as aspirações imperialistas (que serão abordadas mais adiante), em pleno século XXI, poderiam ser consideradas o que Gontijo e Marmol (2020) consideram como “racismo de Estado”, que basicamente consiste em “um mecanismo que procura definir padrões e previsibilidades, a atacar distinções e diferenças selecionadas, a criar e a definir quem são os normais e os diferentes e a procurar deliberada e descaradamente suprimir os riscos inerentes e constitutivos da sociedade”, tendo como dinâmica o funcionamento “a partir da identificação e segregação de uma identidade que seria dissidente do corpo social dominante” (GONTIJO; MARMOL, 2020, p. 7) . A prática racista, entre Estados, persiste por meio da colonialidade do poder, com viés extremamente imperialista.

2.2.2 Colonialidade do Saber

Na esteira da visão de colonialidade encontra-se a subversão da produção de conhecimento, que constitui uma subjetividade centrada na hegemonia europeia, constituindo uma base eurocêntrica, que além de definir o poder, definirá também o saber, subalternizando a produção de conhecimento que não tenha origem na Europa dos colonizadores.

A colonialidade do saber está relacionada a questão epistemológica e afirma perspectivas eurocêntricas de produção de conhecimento, entendendo o eurocentrismo como uma metáfora para uma atitude colonial perante os saberes, na medida em que sustenta as relações de poder na certeza de que os europeus, a Europa e sua história são a “versão mais completa de história humana” (MENDOZA, 2014, p. 93). Trata-se da apropriação cultural ou ocultação de determinada cultura para a imposição de um conhecimento universalizante, neste caso o conhecimento ocidental que ao mesmo tempo inferioriza tudo o que é proveniente dos saberes, conhecimentos, filosofias e pensamentos não-europeus.

Segundo Damázio (2009), “a perspectiva de superioridade/inferioridade, além de estar na base do conceito de superioridade étnica, também implica a superioridade epistêmica”. Desta forma, segue a autora afirmando que o conhecimento produzido pelo homem branco é geralmente “qualificado como científico, objetivo e racional, enquanto aquele produzido por homens de cor (ou mulheres) é mágico, subjetivo e irracional”. Portanto, Damázio (2009) acredita que a colonialidade epistêmica ou do saber, não apenas estabelece o eurocentrismo como perspectiva única de conhecimento, mas também

descarta as outras produções intelectuais (DAMÁZIO, 2009, p. 2). A autora segue afirmando que:

Desde a Ilustração, no século XVIII, esse silenciamento foi legitimado pela ideia de que tais conhecimentos representavam uma etapa mítica, inferior, pré-moderna e pré-científica do conhecimento humano. Somente o conhecimento gerado pela elite científica e filosófica da Europa era considerado como conhecimento verdadeiro, já que era capaz de fazer abstração de seus condicionamentos espaço-temporais para se localizar em uma plataforma neutra de observação.

Tonial Maheirie e Garcia (2017), por sua vez, denuncia uma matriz de poder sustentada pela visibilidade e percepção da relação de privilégio atribuída às epistemologias modernas, para ele “a matriz colonial de poder dá visibilidade para determinadas formas de existência e saberes pela invisibilidade de outros, que passam a ser considerados inferiores e não científicos” (TONIAL; MAHEIRIE; GARCIA, 2017, p.20). Neste sentido, segue o autor argumentando que “essa estética colonial impossibilita ver, sentir e pensar o que não tenha a percepção moderno/colonial como ponto de referência” (TONIAL; MAHEIRIE; GARCIA, 2017, p.20).

Desta forma, Restrepo e Rojas (2012) entende que a colonialidade do saber figura como a dimensão epistêmica da colonialidade, sendo então “efeito de subalternização, folclorização ou invisibilização de uma multiplicidade de conhecimento e saberes que não correspondem às modalidades de produção de conhecimento associadas à ciência moderna” (RESTREPO; ROJAS, 2012, p.136). Neste mesmo caminho, Walsh (2007) acredita que o fato de se colocar a Europa como o “lugar” de produção de conhecimento e, portanto, desta forma “o conhecimento europeu como verdadeiro e único, juntamente com as suas formas de produção, do centro de poder”, todos os outros lugares, bem como seus conhecimentos, foram subalternizados (WALSH, 2007, p.85).

Para Quijano (1992), a colonialidade do saber deve ser alvo de constantes desobediências epistêmicas, pois, foi exatamente a instrumentalização da razão pela força do poder colonial “que produziu paradigmas de conhecimento distorcidos e minou as promessas libertadoras da modernidade”. Para desfazer estes paradigmas, Quijano sugere “a destruição da colonialidade do poder mundial” (QUIJANO, 1992, p. 19).

Restrepo e Rojas (2012) seguem afirmando que “o núcleo da colonialidade do saber consiste no governo de si e no governo dos outros, em nome de verdades produzidas pelo saber expert” (RESTREPO; ROJAS, 2012, p. 137). E é na pretensão da neutralidade, objetividade e universalidade do pensamento científico que se assenta a suposta

superioridade epistêmica, que inferioriza as outras formas de produzir conhecimento e compreender o mundo.

2.3 DECOLONIALIDADE E PÓS-COLONIALISMO

Para a abordagem do pensamento decolonial, construído na América Latina, é de muita importância registrar o trabalho do grupo Modernidade/Colonialidade (M/C), que foi constituído em 1998, após a dissolução do Grupo Latino de Estudos Subalternos⁴. O Grupo M/C é formado por intelectuais latino-americanos que lecionam em diversas universidades das Américas, tendo realizado duras críticas ao pós-colonialismo, com o intuito de defender a inserção das epistemologias da América Latina no movimento de oposição a supremacia da Europa. O grupo M/C se utilizou da ideia de “giro decolonial” para dar voz ao verdadeiro pensamento decolonial latino-americano (BALLESTRIN, 2014, p.199).

Balestrin (2014) afirma que a finalidade do Grupo M/C era a de buscar o afastamento do próprio pós-colonialismo e resgatar diferentes autores latino-americanos, tendo alguns de seus próprios membros uma trajetória intelectual individual influenciada pelo marxismo, pela filosofia da libertação, pela teoria da dependência e pela análise do sistema-mundo. Alguns de seus principais expoentes são Walter Mignolo, Enrique Dussel, Aníbal Quijano, Santiago Castro-Gómez, Ramón Grosfoguel, Nelson Maldonado-Torres, Catherine Walsh, Arturo Escobar, entre outros. (BALLESTRIN, 2014, p. 200).

Mignolo, Grosfoguel e Castro-Gómez foram aqueles que realizaram as mais duras críticas ao pós-colonialismo e aos estudos subalternos indianos e latino-americanos. Balestrin (2014) afirma que, basicamente, o argumento seria o de que o *mainstream* pós-colonial — especialmente em autores como Said, Spivak⁵, Bhabha, Chakrabarty — não conseguiu romper com a influência e a inspiração dos autores eurocêntricos pós-estruturais e pós-modernos — críticos “eurocentrados” do eurocentrismo, como Michel

⁴ Na década de 1980, os *Subaltern Studies* se tornaram conhecidos fora da Índia, especialmente através dos autores Partha Chatterjee, Dipesh Chakrabarty e Gayatri Chakrabarty Spivak. O termo “subalterno” fora tomado emprestado de Antonio Gramsci e entendido como classe ou grupo desagregado e episódico que tem uma tendência histórica a uma unificação, sempre provisória, pela obliteração das classes dominantes. (BALLESTRIN, 2013, p. 93-94).

⁵ Em 1985, Spivak publicou um artigo que, ao lado dos livros já citados, tornou-se outro cânone do pós-colonialismo: “Pode o subalterno falar?”. É importante reparar que, nesse artigo, a autora faz uma profunda crítica aos intelectuais ocidentais Deleuze e Foucault – a despeito de sua filiação pós-estruturalista e desconstrucionista – e uma autocrítica aos estudos subalternos, através da reflexão sobre a prática discursiva do intelectual pós-colonial. (BALLESTRIN, 2013, p. 93).

Foucault e Jaques Derrida. Na opinião de Mignolo, Grosfoguel e Castro-Goméz, esta “falta de ruptura acabou por reproduzir o “imperialismo” dos estudos culturais, pós-coloniais e subalternos” (MIGNOLO, 1998, p.1).

Costa (2006) afirmou que o pós-colonialismo compartilha, em meio suas diferentes perspectivas, do “caráter discursivo do social”, do “descentramento das narrativas e dos sujeitos contemporâneos”, do “método da desconstrução dos essencialismos” e da “proposta de uma epistemologia crítica às concepções dominantes de modernidade” (COSTA, 2006, p. 83-84).

Neste sentido, a decolonialidade, na visão dos latino-americanos, tem como propósito a confrontação direta e franca com as hierarquias estabelecidas para as categorias de raça, gênero e sexualidade, que foram criadas e fortalecidas pela modernidade europeia, paralelamente ao processo de conquista e escravização de muitos povos no planeta, que se deu com o colonialismo, já visto anteriormente. Portanto, por meio da proposta da análise do “pensamento decolonial” latino-americano é possível refutar “formulações teóricas monoculturais e universais, que posicionam o conhecimento científico ocidental como central, negando assim os saberes locais produzidos a partir de racionalidades sociais e culturais distintas” (DAMÁZIO, 2009, p. 4)

Damázio (2009) segue afirmando que a crítica não implica descartar completamente a racionalidade, mas sim “observar suas pretensões coloniais/imperiais e questionar seu posicionamento como únicas” (DAMÁZIO, 2009, p. 4). Neste caminho, a “decolonialidade” (chamada por ele de “descolonialidade”) significa, simultaneamente, desmascarar a lógica da colonialidade e da reprodução da matriz colonial do poder, portanto, a lógica da economia capitalista; bem como desgarrar-se dos efeitos totalitários “das subjetividades e categorias de pensamento ocidentais” (DAMÁZIO, 2009, p. 5).

Para os mentores do “pensamento decolonial” latino-americano, a meta não é simplesmente reconhecer, tolerar, ou muito menos incorporar o diferente dentro da matriz e estruturas estabelecidas, mas sim “implodir a diferença nas estruturas coloniais do poder como provocação, proposta, processo e projeto”. Portanto, a tarefa é a de “refundar as estruturas sociais, epistêmicas e de existência que colocam em cena lógicas, práticas e modos culturais diversos de pensar e viver”. Não se trata de um pensamento, voz, saber, prática e poder, mas de pensamentos, vozes, saberes, práticas e poderes de e da diferença, que desviam radicalmente das normas dominantes, as desafiando, abrindo a possibilidade

para a descolonização e a edificação de sociedades mais equitativas e justas (DAMÁZIO, 2009, p. 5).

Para Costa e Grosfoguel (2016) “[...] o “pós” do pós-colonial não significa que os efeitos do domínio colonial foram suspensos quando se concluiu o domínio territorial sob uma colônia”. Ao contrário, para o autor “os conflitos de poder e os regimes de poder-saber continuaram e continuam nas chamadas nações pós-coloniais”. Portanto, na visão de Costa e Grosfoguel (2016), o que será diferente no pós-colonialismo será a capacidade de fazer uma releitura da colonização, bem como do tempo presente “a partir de uma escrita descentrada, da diáspora; ou ainda global, das grandes narrativas imperiais do passado, que estiveram centradas na nação” (Hall, 2003, p.109).

Neste sentido, Cunha (2018) segue afirmando que o pós-colonialismo está “próximo aos estudos pós-estruturais, desconstrutivistas e pós-modernos” e propõe uma “epistemologia crítica às concepções dominantes da modernidade”. Para o autor, o que marcaria o pós-colonialismo seria a “relação antagônica entre colonizado e colonizador”. Cunha (2018) segue afirmando que o “pós-colonialismo assume a opção pelo colonizado, reagindo às situações de opressão diversas, definidas a partir de fronteiras de gênero, étnicas ou raciais”. O tema dessa relação atravessou várias áreas do saber (CUNHA, 2018, p.2). Segue o autor afirmando que:

Do “ensaísmo” literário ao marxismo latino-americano, passando pela teoria da dependência à filosofia e à teologia da libertação, nota-se que o problema da colonialidade esteve fortemente presente no pensamento político e socioeconômico do sul global. Mesmo que não linear, disciplinado e articulado, o argumento pós-colonial em toda sua amplitude histórica, temporal, geográfica e disciplinar percebeu a diferença colonial e intercedeu pelo colonizado.”

A amplitude do movimento pós-colonial englobou, no seu interior, teorias e pensamentos diversos em busca de novos lugares de enunciação. O Grupo M/C surge como um destes lugares e, paradoxalmente, se sustenta com a crítica ao próprio pós-colonialismo. A força do Grupo está em exatamente investigar novas formas de pensar e de atuar politicamente, diante da nova ordem econômica-política transnacional e o seu impacto cultural. A mudança na redefinição das esferas política e cultural latino-americanas levou vários intelectuais da região a revisar epistemologias previamente estabelecidas nas ciências sociais e humanidades. Neste caminho, afirma Cunha (2018, p. 3):

A decolonialidade abre espaço para uma razão subalterna lutando para afirmação dos saberes historicamente subalternizados. A desvinculação epistêmica não significa abandono ou ignorância do que já foi institucionalizado por todo o planeta, mas sim um “aprender a desaprender”. O processo de “decolonização” revela o “totalitarismo da cumplicidade da retórica da modernidade e a lógica decolonialidade, a fim de abrir espaço para a possibilidade [...] de ‘outro mundo’, em que muitos mundos coexistirão”.

Para Costa e Grosfoguel (2016) “a diferença entre o pensamento decolonial latino-americano e as teorias pós-coloniais, reside no fato de que essas tematizam a fronteira⁶, ou o entre lugar como espaço que rompe com os binarismos”, ou seja, “onde se percebe os limites das ideias que pressupõem essências pré-estabelecidas e fixas”. De outro modo, na perspectiva do pensamento decolonial, conforme afirmam Costa e Grosfoguel (2016), “as fronteiras não são somente este espaço onde as diferenças são reinventadas, são também *loci* enunciativos de onde são formulados conhecimentos a partir das perspectivas, cosmovisões ou experiências dos sujeitos subalternos”. O que o autor quer deixar claro é a existência de uma conexão entre o lugar⁷ e o pensamento (COSTA; GROSGOQUEL, 2016, p.19).

Desta forma, para Costa e Grosfoguel (2016), ressaltam que “o *locus* de enunciação significa ir na contramão dos paradigmas eurocêntricos hegemônicos que, mesmo falando de uma localização particular, assumiram-se como universais, desinteressados e não situados”. Neste sentido, o “*locus* de enunciação” não é marcado unicamente pela localização geopolítica dentro do sistema mundial moderno/colonial, mas é também marcado pelas hierarquias raciais, de classe, gênero, sexuais etc., que incidem sobre o corpo (COSTA, GROSGOQUEL, 2016, p.19).

A decolonialidade, portanto, para Costa e Grosfoguel (2016), não se constitui num “projeto acadêmico que obrigaria aqueles que a adotassem a citar seus autores e conceitos chaves, nem se constitui numa espécie universalismo abstrato”. Para o autor, caso isso ocorresse, “estariamos nos deparando com um novo colonialismo intelectual não mais da Europa, mas da América Latina”. Costa e Grosfoguel (2016) acreditam na

⁶ O pensamento de fronteira não é um pensamento fundamentalista ou essencialista daqueles que estão à margem ou na fronteira da modernidade. Justamente por estar na fronteira, esse pensamento está em diálogo com a modernidade, porém a partir das perspectivas subalternas. Em outras palavras, o pensamento de fronteira é a resposta epistêmica dos subalternos ao projeto eurocêntrico da modernidade (COSTA, GROSGOQUEL, 2016, p. 19).

⁷ Todavia, é preciso distinguir o lugar epistêmico e o lugar social. O fato de alguém se situar socialmente no lado oprimido das relações de poder não significa automaticamente que pense epistemicamente a partir do lugar epistêmico subalterno. Justamente, o êxito do sistema-mundo moderno/colonial reside em levar os sujeitos socialmente situados no lado oprimido da diferença colonial a pensarem epistemicamente como aqueles que se encontram em posições dominantes (COSTA, GROSGOQUEL, 2016, p. 19).

decolonialidade como um projeto que “oferece a possibilidade de constituir uma rede planetária em favor da justiça, da igualdade e da diversidade epistêmica”. Para o autor, o foco do projeto político-acadêmico da decolonialidade é o “reconhecimento de múltiplas e heterogêneas diferenças coloniais, assim como as múltiplas e heterogêneas reações das populações e dos sujeitos subalternizados à colonialidade do poder”. (COSTA, GROSGUÉL, 2016, p. 21).

Percebe-se, com a análise das ideias dos intelectuais latino-americanos, que a proposta da crítica levantada ao pós-colonialismo e ao eurocentrismo, como ferramenta de dominação, é a abertura para o diálogo franco com o propósito de construir um paradigma político que dê voz para uma revolução, cuja meta seja a luta por uma sociedade mais igualitária, mais democrática e mais justa; como também a busca de soluções para o patriarcalismo, o racismo, a colonialidade, o capitalismo; e ainda para que a produção de conhecimento possa estar aberta para as peculiaridades históricas, para as diversas realidades locais, para as diversas perspectivas epistêmicas e para os diversos contextos em que são encenados os projetos de resistência.

Cabe registrar a visão que critica o pensamento decolonial, na medida em que julga que falta consistência para que ele possa ser considerado coerente, uma vez que desconsidera os benefícios trazidos pela modernidade. Domingues (2011) ressalta que tal pensamento se pauta em uma concepção reducionista da modernidade, pela qual só prevalece a ideia de dominação, em detrimento de uma visão ambivalente. Neste caminho, prossegue afirmando que, segundo o pensamento decolonial, apenas o que não possa ser considerado “moderno”, ou então que a confronto teria valor para a América Latina. Caminhando por estes vazios, os autores que defendem o pensamento decolonial estariam apenas desconstruindo a visão eurocêntrica sem dar espaço para a formação de um contraponto útil para a Academia (DOMINGUES, 2011, p. 59).

Neste sentido, Baltar (2020) segue afirmando que “outro problema dos teóricos “decoloniais” seria o de que os autores abordam a “modernidade”, enquanto uma categoria estanque, quase como um pecado original que, uma vez instituído, teria gerado o mal eterno da colonialidade” (BALTAR, 2020, p. 40).

Para Grosfoguel (2008), um dos defensores do pensamento decolonial, não deveria existir radicalização do pensamento, ao ponto de se rejeitar por completo a modernidade e suas benesses, ao invés, o que deveria ser feito seria um resgate da “emancipação da modernidade”, explorando as diferenças coloniais e incorporando as “cosmologias e epistemologias” subalternizadas (GROSGUÉL, 2008, p.37). Ao

contrário de marginalizar, deveria ser retirado vieses que proporcionassem a ruptura da marginalização, para se construir um novo lugar comum, no qual fosse inserido o pensamento de fronteira.

O pensamento decolonial surgiu como algo que pudesse chamar a atenção, principalmente, para a tentativa de tutela epistemológica promovida pela supervalorização dos saberes que são produzidos nas universidades europeias. De uma forma ou de outra, a hegemonia do controle acadêmico, durante os tempos, pode ser usada como uma forma velada de poder, em proveito de intenções obscuras com vieses imperialistas, principalmente na América Latina. Para uma Ordem Internacional que privilegia a política, em detrimento do direito internacional, a construção de normas com vieses colonialistas pode ser considerada um poderoso instrumento de dominação.

Em uma realidade de mundo totalmente diferente daquela encontrada pelos europeus, na época dos descobrimentos, o espaço cibernético se apresenta como um canal valioso de propagação de influência, ideologia, cultura e conhecimento. A propagação da informação se torna um instrumento de manutenção de influência e de operacionalização de poder.

Não mais de navios à vela dependem os colonizadores de antes. A utilização do ciberespaço supera, em muito, a velocidade oferecida pelos meios antigos de comunicação. Controlar a dinâmica de uso deste meio inovador pode significar controlar o próprio meio. O processo de normatização se traduz em um passo importante para a manutenção das ambições imperialistas do velho Continente.

3 AS AMBIÇÕES IMPERIALISTAS DO SÉCULO XX

O atual estágio de normatização do espaço cibernético se traduz em um emaranhado de práticas estatais e opiniões jurídicas emanadas pelos Estados. Neste caminho, existe a real possibilidade de que o meio cibernético seja utilizado como uma nova ferramenta de dominação, substituindo as caravelas da época dos descobrimentos.

Com a utilização do ciberespaço é possível, praticamente, a projeção de poder de um Estado contra outro, potencializando-se as relações de dominação. A preparação de um manual, que tem como escopo guiar a construção de prática estatal e *opinio iuris* por todo o globo pode dar aos seus idealizadores o controle do processo de normatização do espaço cibernético.

Uma colocação inoportuna de uma instrutora, durante um curso sobre o Manual de Tallinn 2.0, em Santiago do Chile, em 2017, pode figurar como uma forte evidência

de existe uma busca pelo controle do ambiente informacional pelos os imperialistas de ontem, de hoje e de sempre.

3.1 NORMATIZAÇÃO E DOMINAÇÃO

Existe na atual Ordem Internacional, extremamente fragmentada, um método de produção de normas com a utilização do processo político, sobrepondo os ditames da ciência jurídica. Kurowska (2019) apresenta três tipos de dinâmicas de construção política de normas jurídicas: a construção estratégica de norma, a tática da contestação e a abordagem decolonial das normas internacionais (KUROWSKA, 2019, p. 2).

Basicamente, estas dinâmicas estão pautadas em um contínuo jogo de interesses, no qual os Estados procuram sempre obter vantagens que se alinhem com seus objetivos particulares. Na maioria das vezes, este tipo de construção favorece os atores mais poderosos ou com maior influência no sistema. Como o escopo do artigo é a relação do pensamento decolonial com a normatização do ciberespaço, focar-se-á na abordagem decolonial sugerida pela autora.

Pela abordagem decolonial sugerida por Kurowska (2019), as normas são vistas como uma forma de ordenação hierárquica. Basicamente, a ideia força da prevalência do ocidente, do eurocentrismo, da experiência liberal são colocadas como ideias universais, coerentes e de entendimento comum. Trata-se de um processo de imposição, que está relacionado com a colonialidade do poder e do saber, que se baseia em um histórico de dominação. Segundo Kurowska (2019) “esse sentimento permeia a política de construção das normas cibernéticas e as percepções dessa perspectiva têm implicações importantes para os desenvolvimentos normativos no ciberespaço” (KUROWSKA, 2019, p.11).

O Estado final desejado é alcançado quando os Estado alvo, ou grupo de Estados, aceita a visão decolonial, sem contestação, mascarando a estratégia de imposição⁸ adotada pelos Estados poderosos. Kurowska (2019) segue argumentando o seguinte:

A abordagem da descolonização das normas internacionais está presente nos debates sobre o ciberespaço de várias formas: como um elemento tradicional da política externa de alguns atores cruciais, como a Índia ou o Brasil; como uma afirmação crescente de que o ciberespaço seja usado para fins de desenvolvimento e bem-estar dos cidadãos contra a expropriação pelos poderosos globais; e como material normativo para a construção de uma

⁸Em primeiro lugar, a afirmação sobre universalidade, coerência e entendimento comum das normas cibernéticas é interpretada como imposição. Em segundo lugar, o conflito e a política de dominação são inerentes à mudança normativa, especialmente quando é modelada na aprendizagem unidirecional e na socialização. A mudança normativa não traz necessariamente progresso. Terceiro, a naturalização das normas ocidentais impede a contestação de normas (KUROWSKA, 2019, p.11).

coalizão estratégica contra o domínio liberal ocidental. Os protestos da Índia, China, países africanos ou Rússia contra a desigualdade digital e a insistência no genuíno ciber-multilateralismo dentro da ONU devem levar em consideração todas essas considerações de maneira significativa. Enfatizar o papel das relações de poder estabelecidas na mudança das normas não deve, entretanto, levar à essencialização do oeste e da tradição local como espaços fechados. É produtivo focar nas traduções entre o Sul Global e o Norte Global, que pluralizam os sistemas de valores (KUROWSKA, 2019, p.11).

Portanto, o pensamento decolonial, principalmente naquilo que tange à colonialidade do saber e do poder, se presta para denunciar a existência de uma visão, na política internacional, que tenta alijar, principalmente a América Latina, do processo de construção de normas para o ciberespaço. As afirmações feitas por Kurowska (2019) sugere um processo deliberado de tentativa de imposição da visão dos Estados poderosos na dinâmica de construção de normas internacionais referentes ao uso do ciberespaço e, em certa medida, isto poderia explicar a morosidade com a qual o tema se arrasta na ONU, sem uma solução coerente com a necessidade de celeridade que os temas referentes ao ciberespaço requerem.

Percebe-se que, até mesmo no mundo virtual, persiste a tentativa de criação de uma relação de dominação dos poderosos sobre os que se permitam tutelar. Sparemberger e Kyrillos (2013) acreditam que as relações de dominação⁹ foram construídas dentro de “um mito de superioridade de raça”. Tal dinâmica se fez pela afirmação “de uma única ontologia, de uma epistemologia, de uma ética, de um modelo antropológico, de um pensamento único e sua imposição universal, que seria parte de toda uma sistemática de expansão e dominação, principalmente na América Latina” (SPAREMBERGER; KYRILLOS, 2013, p.2). Os interesses imperialistas sempre estiveram relacionados à subjugação, com a finalidade de exploração.

As novas instituições de capital global, como o Fundo Monetário Internacional (FMI) e o Banco Mundial (BM), bem como organizações militares como a OTAN, agências de inteligência e o Pentágono, formaram-se após a Segunda Guerra Mundial e do suposto fim do colonialismo. Estas instituições continuam mantendo a “periferia” em uma posição subordinada (GOMEZ; GROSFOGUEL, 2007, p.13).

⁹ O imperialismo é fundamental para as origens, forma e base normativa das organizações internacionais e do direito internacional, para as desigualdades predominantes nas relações de poder entre os estados e a posição dos estados no sistema internacional altamente desigual e explorador, bem como para os nacionais e regionais estruturas e relações, culturas e idiomas, em todas as regiões, anteriormente colonizadas e metropolitanas (JONES, 2006, p. 4).

Da mesma forma que o imperialismo, a época dos grandes descobrimentos, se utilizou do saber como ferramenta de dominação, em pleno século XXI uma nova forma de eurocentrismo tecnológico tenta repetir o processo de colonização e dominação que outrora fora realizado em territórios físicos. O imperialismo da era contemporânea busca a conquista de um ambiente novo para humanidade, ambiente este que, tal como os territórios apropriados pelos europeus de ontem, figura como o ambiente no qual o ser humano viverá no futuro, o ambiente informacional, mais conhecido como ciberespaço (JONES, 2006, p.12).

Sob o mito da modernidade, a Europa legitimou o emprego da violência para estabelecer uma relação de dominação na América Latina. Na era da informação e do conhecimento as relações de dominação se apresentam com a tentativa de monopólio do conhecimento científico, sob uma bandeira histórica de subserviência e subalternidade, construídas por meio de relações leoninas entre colonizadores e colonizados. Tais relações foram construídas e constituíram saberes e conhecimentos diferenciados que definiram os dominantes e os dominados. Dominados esses que tiveram e têm seus conhecimentos subalternizados, inclusive no foco do presente estudo que é o conhecimento tradicional do Direito (SPAREMBERGER; KYRILLOS, 2013, p.2).

Para Sparemberger e Kyrillos (2013), o saber é poder, portanto figura como um dos pontos de sustentação da dominação, em todos os territórios das atividades humanas. E, no processo atual da globalização, “[...] o domínio do saber tecnológico é simbolicamente o determinante das relações de poder”. Portanto, na era do conhecimento o domínio do ciberespaço significa acréscimo na capacidade de dissuasão no sistema internacional. A colonização do ciberespaço pelas grandes potências econômicas pode ser comparada àquela efetuada no período colonial (SPAREMBERGER; KYRILLOS, 2013, p.3).

3.2 A DOMINAÇÃO DO CIBERESPAÇO E AS EXPRESSÕES DO PODER DO ESTADO

Nestas últimas décadas, as operações cibernéticas ganharam importância tal que, sob o aspecto da política internacional, são capazes de afetar as relações entre os Estados, desnivelar o equilíbrio de poder e contribuir para o desenho da geopolítica mundial. Pode-se dizer que o ciberespaço inaugurou uma nova corrida colonizadora e virou objeto de desejo e de conquista para os Estados mais poderosos (RASKA, 2011, p.10).

Mesmo alguns Estados poderosos, que aceitam o ciberespaço como um espaço distinto, admitem que a governança autônoma não é necessária. Pelo contrário, assim como os Estados-nacionais colonizaram a África, a Ásia e as Américas, tais Estados imperialistas podem querer dividir e subdividir o ciberespaço. A metáfora espacial, que compara o ciberespaço com o espaço sideral, facilita sua mercantilização por meio da extensão dos direitos de propriedade. E, como os direitos de propriedade derivam de Estados soberanos, as fronteiras nacionais tornam-se marcadores definitivos para as linhas de autoridade ali (HOLLIS, 2014, p. 5).

Sob o ponto de vista econômico, a luta pela colonização do ciberespaço é realizada, principalmente, pelas grandes corporações do planeta, que se enfrentam e competem com a finalidade de obter e controlar a inesgotável fonte de dados pessoais localizada no ambiente informacional global. Acredita-se que a quantidade de dados órfãos, anônimos ou não, que estão sendo lançados no espaço cibernético, nestes últimos 30 anos, é inimaginável. A batalha pela posse de tais dados tem sido tão feroz, que vem incentivando a criação de leis governamentais de proteção de dados em vários ordenamentos jurídicos do planeta. Além da luta pelos dados, o ciberespaço é um excelente mercado de exposição e venda de bens e serviços (ORGANIZAÇÃO, 2013).

Sob o aspecto psicossocial e cultural, as mídias sociais instaladas no ciberespaço representam uma ótima oportunidade para as grandes corporações econômicas, que procuram influenciar comportamentos com o marketing, recebendo feedbacks para ajustar a exposição de seus produtos. Concorrendo com as corporações está um seleto grupo de atores composto por Estados e atores não estatais, formado por grupos ativistas, organizações criminosas (cibernéticas ou do mundo físico), *crakers*, *hackers* e organizações terroristas. Este grupo seleto atua com as mais variadas finalidades: reforço de ideologia e influência cultural, no caso dos Estados; perpetração de crimes cibernéticos; e reforço de propaganda terrorista (BACHMANN, 2012).

Sob o aspecto militar, o ciberespaço representa a autêntica “desconstrução” da chamada revolução em assuntos militares (RAM). O ciberespaço é um ambiente igualitário, que permite que tanto um Estado forte, quanto um Estado pária possam competir em igualdade de condições, por meio do emprego de armas cibernéticas. As forças geopolíticas são equalizadas, mesmo se considerando os grandes detentores de tecnologia (centro) e os países mais pobres, denominados periféricos ou semiperiféricos

(RASKA, 2011, p.12). O custo de um míssil *tomahawk*¹⁰, ou de um poderoso drone *MQ-9 Reaper*¹¹ é infinitamente superior ao custo da instalação de um servidor de tecnologia de informação, que se preste a ser usado em uma operação cibernética maliciosa contra uma infraestrutura crítica de um Estado.

Portanto, o *animus* imperialista que move os colonizadores de ontem, de hoje e de sempre, em busca do controle do ciberespaço, pode e deve ser combatido com o pensamento decolonial e seus desdobramentos na Academia. A América Latina precisa consolidar o seu lugar fala. O Grupo M/C precisa expandir suas ideias e promover um grande movimento de resistência, que seja capaz de gritar bem alto para os propagadores do eurocentrismo que o ciberespaço não é e nunca será uma senzala da era da informação.

Somente com a participação ativa no processo de construção da base normativa que vai regular o ciberespaço em futuro não muito distante é que garantirá que os interesses imperialistas das potências eurocêntricas não prevalecerão, em detrimento de uma normatização que seja saudável e eficaz para todos os Estados do planeta.

No que tange à normatização das operações cibernéticas, existe dificuldade para a construção de um marco jurídico consensual¹², que possa encontrar respaldo na comunidade internacional e pacificar o uso de tais operações entre os Estados. Para Kanuck (2010, p. 1571), o consenso de uma perspectiva global sobre essas questões é essencial, “porque nenhuma política declaratória ou interpretação legal específica de uma única nação será vinculante para a comunidade internacional”. Além disso, segue o autor afirmando que “a lei será apenas um fator na determinação de como os Estados vão gerir os conflitos cibernéticos entre si no futuro” (KANUCK, 2010, p. 1571).

Apesar de os esforços para a construção de uma base jurídica comum aos Estados terem sido iniciados nos anos 1990 (SCHMITT, 1999, p. 5), o atual arcabouço jurídico do sistema internacional¹³, por ser insipiente e agregar pouco consenso em relação às questões de direito internacional aplicado ao ciberespaço, mostra-se inapto para gerir os

¹⁰ De acordo com o Departamento de Defesa dos EUA, um único míssil custa 1,59 milhão de dólares. Ver: FINANCE. Business News (HERE’S..., 2017).

¹¹ Um conjunto de quatro unidades de drones, pois operam em conjunto, custa 53,5 milhões de dólares, segundo a Força Aérea dos EUA (WHEELER, 2012).

¹² Para Lotrionte (2012), atualmente não se pode apenas olhar para as normas de uma perspectiva legal, porque nem todas as normas foram testadas na prática e, portanto, requerem uma avaliação de políticas para determinar sua relevância, contexto e escopo de aplicação.

¹³ O sistema internacional é formado por um vasto conjunto de tratados e convenções que se ocupam em manter a paz e a segurança internacionais. Os principais documentos estão reunidos em conjuntos conhecidos como direito de Genebra, direito de Haia, direito de New York, fazendo parte, também, os costumes internacionais (STOCKBURGER, 2016, p. 10).

conflitos que surgem na dimensão cibernética. Tal fato tem sido grande preocupação da Organização das Nações Unidas (ONU), desde a década de 1990.

Seguindo os trabalhos da ONU, a Organização do Tratado do Atlântico Norte (OTAN), por meio do Centro Cooperativo de Excelência em Defesa Cibernética (NATO CCD COE), encomendou a produção de dois manuais que tratassem das regras relacionadas à utilização do ciberespaço, por parte dos Estados. O primeiro manual foi criado em 2013, mas restringiu sua abordagem às operações cibernéticas realizadas em situação de conflito armado, sob o regime do Direito Internacional Humanitário (DIH). A edição do segundo manual, lançado em 2017, abordou diversos regimes jurídicos, inclusive para operações cibernéticas realizadas em tempo de paz. Atualmente, o manual de 2017 é considerado uma das primeiras fontes de doutrina de direito internacional aplicado às operações cibernéticas.

3.3 O MANUAL DE TALLINN 2.0

Com a crescente dependência dos Estados, em relação ao meio técnico-científico informacional, a dimensão cibernética passou a ser utilizada, também, para interações maliciosas entre Estados, as quais refletem em suas soberanias, bem como entre atores não estatais e Estados. Tais operações cibernéticas estariam sendo utilizadas como ferramenta para confrontos geopolíticos¹⁴ que exacerbam o simples viés geográfico e possuem forte influência nas diversas manifestações do poder estatal.

A chegada das 154 regras do Manual de Tallinn 2.0 não significa a pacificação das questões relacionadas à regulação das atividades no ciberespaço, ao contrário, inaugura uma difícil fase de questionamentos e de controvérsias relacionados à hermenêutica de algumas regras que abordam questões de extrema importância, como soberania, jurisdição, atribuição, espionagem, intervenção, além do princípio da devida diligência. A interpretação de algumas regras do manual dá margem ao surgimento de zonas cinzentas (SCHMITT, 2017a, p.5).

As zonas cinzentas, neste caso, estão relacionadas às diferenças de entendimentos e interpretações de algumas regras do manual, que surgiram entre os especialistas de diversos países da Europa, durante o processo de construção do manual. Ao contrário do

¹⁴ Para Vesentini (2008), a geopolítica é definida, por Rudolf Kjellén, como a ciência que estuda o Estado como organismo geográfico. Com a inserção de uma variedade de atores na dinâmica internacional, o Estado passa a não ser mais o único responsável pelas ações que geram efeitos geopolíticos (VESENTINI, 2008, p. 11).

que ocorreu na ONU, para a composição do *United Nations Group of Governmental Experts* (UN GGE)¹⁵, na preparação dos dois manuais de Tallinn, o de 2013 e o de 2017, não houve a preocupação de dar representatividade ampla, o que pode ser considerado como uma primeira motivação para as controvérsias.

Ressalta-se que, apesar de ser considerado uma fonte de doutrina do nível de *soft law*, o manual possui o potencial de orientar as operações cibernéticas realizadas por todos os Estados que compõem a sociedade internacional, principalmente na construção de tratados e de convecções internacionais sobre o tema, bem como de guiar acordos de cooperação internacional entre os Estados.

Sobre a composição do grupo de peritos que trabalhou na produção dos manuais, Jensen (2015) afirma que o primeiro grupo incluiu especialistas em Direito Internacional dos Conflitos Armados (DICA), principalmente do Hemisfério Ocidental. Essa composição pouco eclética “gerou críticas em relação à efetividade das normas existentes no primeiro manual”, e, em resposta a essas críticas, o Grupo Internacional de Peritos, para a produção do Manual de Tallinn 2.0, foi ampliado, tanto no que tange à origem – foram incluídos peritos da Tailândia, do Japão, da China e da Bielorrússia – quanto à experiência substantiva de cada especialista, incluindo-se especialistas em direitos humanos, direito espacial e direito internacional das telecomunicações, entre outras (JENSEN, 2015, p. 1).

Conforme Schmitt (2014) observa, o Manual de Tallinn 2.0 consiste em “regras”, adotadas por unanimidade, pelo Grupo Internacional de Peritos, que visam a refletir o direito internacional consuetudinário, acompanhadas de “comentários” que delineiam sua base jurídica e destacam quaisquer diferenças de opinião entre os peritos, quanto à sua interpretação no contexto cibernético.

Infelizmente, o esforço para dar ampla legitimidade, por meio do aumento da amplitude de representatividade regional, não considerou a presença de nenhum especialista da América Latina. Tal postura das entidades europeias, principalmente da OTAN, que coordenou os trabalhos de construção dos dois manuais, figura como evidência inequívoca da desconsideração e subalternização dos conhecimentos produzidos na América Latina.

É fato que existe extrema dificuldade de consenso para a construção da normatização das interações estatais no ciberespaço, fazendo com que os trabalhos sejam

¹⁵ Grupo Internacional de Peritos criado para discutir o mesmo tema objeto do Manual de Tallinn 2.0 –, composto por representantes de todas as regiões do planeta.

lentos, entretanto ter a presunção e pretensão de criar amarras para o ambiente informacional, que figura como o *locus* no qual todo o planeta vive atualmente, sem a promoção de um diálogo franco e amplo com todas as regiões do globo, além de transparecer como ato de inequívoco desprezo dos europeus pela opinião dos latino-americanos, carece de análise profunda sob o aspecto dos conceitos relacionados ao pensamento decolonial.

Tal obliteração e desprezo pelo ponto de vista dos latino-americanos ficou latente durante o primeiro curso, na América Latina, de promoção do Manual de Tallinn 2.0. tal curso foi promovido pela empresa privada *Cyber Law*, que também coordenou o processo de construção do manual, sob as expensas da OTAN.

3.4 RELATO DE FATO OCORRIDO DURANTE UM CURSO, EM SANTIAGO DO CHILE DE 2017

Esta subseção tem por escopo apresentar o relato de uma situação¹⁶ que ocorreu com o autor do presente artigo, durante a realização de um curso sobre direito internacional cibernético, na cidade de Santiago do Chile, em junho de 2017. Tal relato se faz necessário, uma vez que figura com uma evidência de que, para a construção dos manuais de Tallinn, não houve o cuidado de consultar a opinião jurídica dos países latino-americanos sobre os temas abordados pelos referidos manuais.

Visando a divulgação do Manual de Tallinn 2.0, em junho de 2017 a Organização dos Estados Americanos (OEA) promoveu, na cidade de Santiago do Chile, o primeiro curso na América Latina, sobre direito internacional cibernético. O curso foi aplicado por professores do Centro Cooperativo de Excelência em Defesa Cibernética (NATO CCD COE), um centro¹⁷ estabelecido pela Organização do Tratado do Atlântico Norte (OTAN), na cidade de Tallinn, Estônia e sob a coordenado pela Organização dos Estados Americanos (OEA).

Durante a aula, cujo tema era “espionagem cibernética”, ao abordar o tópico sobre violação de soberania, a instrutora do curso citou como exemplo o caso dos vazamentos

¹⁶ A sequência dos fatos narrados busca apresentar a visão do autor, que participou do curso sobre o Manual de Tallinn 2.0, como representante do Ministério da Defesa do Brasil, em junho de 2017.

¹⁷ Em 2007 a Estônia sofreu um grave ataque cibernético, que impactou gravemente na rotina do país. O ataque foi atribuído ao governo russo e figura como um dos primeiros eventos de guerra cibernética, que envolveu um Estado, registrado no planeta. Como consequência desse evento crítico, a OTAN estabeleceu, na cidade de Tallinn, o NATO CCD COE.

de Edward Snowden¹⁸, fazendo referência à reclamação da então Presidente Dilma Rousseff, na época. Segundo a instrutora, na visão do Manual de Tallinn 2.0, a invasão da conta de e-mail da Presidente Dilma não poderia ser considerada como uma violação de soberania nacional, tese defendida pelo governo do Brasil, à época. Segundo o que preconiza o manual, a invasão dos e-mails da Chefe de Estados se configurava “apenas” em um ato de espionagem cibernética, que estaria respaldado pela prática costumeira internacional.

De fato, o Manual de Tallinn 2.0 não caracteriza a espionagem cibernética¹⁹, que não destrua infraestrutura cibernética, ou não apague dados, como “violação de soberania”. A leitura dos comentários²⁰ da regra²¹ 4, do supramencionado Manual, deixa claro que a espionagem cibernética é permitida em tempos de paz. A espionagem internacional é uma prática comum entre os países europeus.

Tendo em vista que tal assertiva envolvia o governo brasileiro e que o autor do artigo era o chefe da delegação brasileira (BRASIL, 2017), segundo a sua avaliação, se fez necessário ratificar que, para o Brasil, a ação usada como exemplo pela instrutora se constituía em grave violação da soberania nacional. Em paralelo, reforçou que a Constituição do Brasil não respaldava a espionagem como prática lícita de relações internacionais.

Em resposta, a instrutora argumentou que “apenas” o Brasil sustentava aquele entendimento e que, na visão europeia, defendida pelo manual, a invasão de e-mails, sem destruição de infraestrutura cibernética ou apagamento de dados, não era considerada uma violação de soberania.

¹⁸ Os vazamentos de Edward Snowden, publicados por muitos veículos de mídia diferentes em todo o mundo, demonstraram que os direitos mais básicos das pessoas podem ter sido, continuamente, violados, principalmente o direito à privacidade e à liberdade de expressão. Consta na revelação que a NSA (Agência de Vigilância Eletrônica dos EUA) teria acessado os e-mails da então Presidente do Brasil, Dilma Rousseff (MONTEIRO, 2014, p.13).

¹⁹ A diplomacia tradicional, a espionagem, o monitoramento de agências de notícias estrangeiras, de força militar e outras ferramentas similares, de monitoramento, há muito tempo são empregados para permitir que os soberanos obtenham e utilizem essas informações e/ou obtenham vantagem sobre um concorrente. Desde o advento da era da informação, no entanto, essas ferramentas evoluíram radicalmente à medida que os Estados buscam explorar as vulnerabilidades associadas ao armazenamento em massa de dados e à transmissão de informações, em várias plataformas digitais. (BLINDERMAN; DIN, 2017, p.890).

²⁰ Seguindo a interpretação da regra 4, alguns peritos foram da opinião de que “a extensa prática estatal de conduzir espionagem de dentro do território de um Estado-alvo, criou uma exceção, comumente aceita, à premissa de que as atividades não consensuais atribuíveis a um Estado, enquanto fisicamente presentes em território de outro Estado, violam a soberania do Estado-alvo” (SCHMITT, 2017b, p. 19).

²¹ “Regra 4 – Violação da soberania: Um Estado não deve realizar operações cibernéticas que violem a soberania de outro Estado” (SCHMITT, 2017b, p.17).

Percebendo que a instrutora poderia estar equivocada, uma diplomata argentina, que atendia ao curso e representava seu país, se levantou e, mostrou um documento assinado pelo “Grupo de Lima”, argumentando que o posicionamento, defendido pelo Brasil, seria também o de todos os países pertencentes ao grupo.

Ato contínuo, percebendo que o tema da aula estava gerando debates, com a finalidade de melhor explicar sua posição, a instrutora sugeriu um intervalo para a aula e convidou tanto a diplomata, como o autor do presente artigo para uma conversa reservada, na qual reconheceu que a colocação do exemplo teria sido inoportuna.

Este caso, além de ter sido a fonte motivadora da pesquisa que gerou o presente artigo, se prestou para sugerir indícios de que, no que tange à construção do direito internacional cibernético, a opinião de países latino-americanos não teria sido levada em consideração. Pela controvérsia gerada em relação à interpretação de uma das normas do manual, percebe-se que não houve a preocupação, por parte daqueles que prepararam os manuais, de buscar a opinião jurídica dos países latino-americanos sobre os temas controversos inseridos nos manuais.

Para um tema demasiado importante para a política internacional, a não representatividade de países latino-americanos no processo de preparação dos manuais, tem o potencial de refletir preconceito e uma possível subalternização das opiniões de especialistas e intelectuais da região.

Neste caminho, o incidente de Santiago do Chile reforçou que, apesar de se estar no século XXI, a teoria geopolítica de Immanuel Wallerstein, conhecida como “Teoria do Sistema Mundo²²”, que divide o planeta em países do centro, da periferia e da semiperiferia, ainda continua em força. Ao que desvela tal situação, a visão colonialista nunca deixou existir, em relação aos países da América Latina. A colonialidade do saber e do poder ainda se manifestam como forma de preconceito racial e intelectual, contra os países periféricos e semiperiféricos.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Com tantos ativos e potencialidades em jogo, o ciberespaço figura como objeto de desejo para os Estados mais poderosos do planeta. Tal qual o mundo desconhecido pela Europa despertou interesse, que culminou com uma corrida pela descoberta das

²² Teoria geopolítica de Immanuel Wallerstein, conhecida como “Teoria do Sistema Mundo”, que divide o planeta em países do centro, da periferia e da semiperiferia (VESENTINI, 2008, p.20).

Américas, dando início ao processo de colonização que dura até os dias atuais, por meio da colonialidade.

Pelo que defende o Manual de Tallinn 2.0, em relação ao conceito de “violação de soberania”, fica claro que o fato de um Chefe de Estado ter a privacidade de seus e-mails invadida não se constitui em uma violação de soberania, mas sim um ato de espionagem internacional, não reprovável, pelo fato de não ter causado danos ou destruição de dados.

Para a realidade do que preconiza o ordenamento jurídico brasileiro, em termos de relações internacionais, a construção de uma norma que permita que uma ação de violação de soberania seja realizada de forma “legal” figura como algo temerário, totalmente reprovável pela prática observada pelo Brasil nas relações internacionais.

Ademais, a “legalização” da espionagem cibernética internacional tem o potencial de causar um desbalanceamento nas relações internacionais, uma vez que Estados mais poderosos, detentores de ferramentas mais avançadas, estarão em vantagem em relação aos Estados que se encontram ainda em fase modesta de desenvolvimento tecnológico. Cria-se, desta forma, uma relação velada de dominação, protegida por uma regra de um manual que figura como a primeira fonte oficial sobre o tema, em nível internacional.

A corrida pelo controle do ciberespaço e pela exploração de suas potencialidades se compara a um novo processo de colonização, no qual a Europa e os EUA se apressam para construir uma normatização capaz de pacificar a utilização de operações cibernéticas pelos Estados. Os colonizadores da era do conhecimento se esforçam para erguer as cercas legalistas que, supostamente, farão com que consigam controlar as operações cibernéticas do planeta.

Dos latino-americanos, silvícolas do século XXI, os neocolonizadores europeus esperam obediência e subserviência, afinal, as epistemologias do sul sempre ocuparam um lugar tenente de subalternidade, por que na era da 4^a revolução industrial isto seria diferente?

É preciso entender que não está em jogo apenas a simples produção de teses, artigos ou ensaios científicos. Sob o aspecto da geopolítica do conhecimento, o que se figura é a construção de uma, ainda insipiente, base jurídica para regulamentar o lugar onde o planeta vai morar no futuro: o ciberespaço.

Portanto, acredita-se que a construção de regras para utilização do ciberespaço é algo muito importante e complexo para ser delegada a um pequeno grupo de especialistas europeus e norte-americanos.

O pensamento decolonial é a chave que pode anular os intentos dos novos colonizadores. A produção de conhecimento, inclusive com teorias críticas, que possam confrontar as ideias impostas pelo novo Manual de Tallinn 2.0, deve ser incentivada.

Os intelectuais latino-americanos devem ser valorizados e engajados neste debate pelo domínio do ciberespaço. Os intelectuais e especialistas da América Latina devem ter o espaço de fala preservado, isto é uma questão de coerência nas relações internacionais do século XXI.

Portanto, ao se analisar minuciosamente o presente artigo, constata-se que a pesquisa realizada para a sua construção apontou como principais resultados as seguintes assertivas:

- 1- A normatização do ciberespaço encontra-se em estágio embrionário e precisa ser acompanhada por todos os Estados soberanos do planeta;
- 2- A construção de um Manual pela OTAN, que figura como primeira fonte positivada sobre o tema, que tem como escopo sugerir regras que possam guiar o comportamento dos Estados, para a utilização do ciberespaço, não considerou a opinião de intelectuais e especialistas da América Latina;
- 3- A existência de uma dinâmica de construção de regras para a utilização do ciberespaço que privilegia o viés político de dominação é algo preocupante e deve ter atenção especial por parte dos Estados latino-americanos;
- 4- O caso ocorrido durante o curso do Manual de Tallinn 2.0, em Santiago do Chile, figura como uma forte evidência de que houve obliteração do potencial intelectual latino-americano no processo de construção do Manual de Tallinn 2.0; e
- 5- O processo desbalanceado de construção de normas para o ciberespaço pode desfavorecer os países que ainda não possuem recursos suficientes para atuarem no ciberespaço no estado da arte.

REFERÊNCIAS

BACHMANN, Sascha-Dominik Oliver Vladimir. Hybrid Threats, Cyber Warfare and NATO's Comprehensive Approach for Countering 21st Century Threats: mapping the New Frontier of Global Risk and Security Management. **Amicus Curiae**, v. 88, 2012. Disponível em: <https://ssrn.com/abstract=1989808>. Acesso em: 15 ago. 2021.

BALLESTRIN, Luciana. América Latina e o giro decolonial. **Revista Brasileira de Ciências Políticas** [online], n.11, 2013, p.89-117. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.1590/S0103-33522013000200004>. Acesso em: 15 ago. 2021.

BALLESTRIN, Luciana. Colonialidade e Democracia. **Revista Estudos Políticos**, v. 5, n. 9, Rio de Janeiro, 2014. Disponível em: https://periodicos.uff.br/revista_estudos_politicos/article/view/38830. Acesso: 14 mar 2021.

BALTAR, Paula. A Teoria Crítica sob o olhar da decolonialidade. **Revista Tensões Mundiais**, v. 16, n. 31, p. 21-47, Fortaleza, 2020. Disponível em: <https://revistas.uece.br/index.php/tensoesmundiais/article/download/2432/2850/#:~:text=Trata%2D%20se%20do%20esfor%C3%A7o%20de,cr%C3%ADtica%20oferecida%20por%20Walter%20Mignolo>. Acesso em: 5 ago. 2021.

BLINDERMAN, Eric; DIN, Myra. Hidden by sovereign shadows: improving the domestic framework for deterring state-sponsored cybercrime. **Vanderbilt Journal of Transnational Law**, v. 50, 2017. Disponível em: <https://ssrn.com/abstract=3365244>. Acesso em: 17 ago. 2021.

BRASIL. Portaria nº 1.896/EMCFA/MD, de 05 de maio de 2017. **DOU- Diário Oficial da União**. Brasília – DF; presidência da República.

CESARINO, Letícia. Colonialidade Interna, Cultura e Mestiçagem: repensando o Conceito de Colonialismo Interno na Antropologia Contemporânea. **ILHA**, v. 19, n. 2, p. 73-105, 2017.

COSTA, Joaze Bernardino; GROSGOUEL, Ramón. Decolonialidade e Perspectiva Negra. **Revista Sociedade e Estado**. v.31, n.1, 2016. Disponível em: <https://www.scielo.br/pdf/se/v31n1/0102-6992-se-31-01-00015.pdf>. Acesso em : 5 ago. 2021.

COSTA, Sérgio. **Dois Atlânticos: teoria social, anti-racismo e cosmopolitismo**. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2006.

CUNHA, Carlos Alberto Motta. Apontamentos introdutórios sobre o desafio decolonial para as teologias latino-americanas. **Theologica Xaveriana** 185, p. 1-20, 2018. Disponível em: <https://doi.org/10.11144/javeriana.tx68-185.aiddtl>. Acesso em: 20 ago. 2021.

DAMÁZIO, Eloise da Silveira. Decolonialidade e interculturalidade epistemológica dos saberes político-jurídicos: uma análise a partir do pensamento decolonial. **Direitos Culturais**, Fortaleza, v. 4, n. 6, 2009. Disponível em:

<http://srvapp2s.urisan.tche.br/seer/index.php/direitosculturais/article/view/24/18>. Acesso em: 5 ago. 2021.

DOMINGUES, José Maurício. **Teoria Crítica e Semi (Periferia)**. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2011.

DUSSEL, Enrique. **1942 El encubrimiento del outro**: hacia el origen del mito de la modernidade. Plural Editores. Centro de Información para el desarrollo: La paz, 1994. Disponível em: <http://biblioteca.clacso.edu.ar/clacso/otros/20111218114130/1942.pdf>. Acesso em: 5 set. 2021.

DUSSEL, Enrique. Europa, modernidade e Eurocentrismo. *In: Consejo Latinoamericano de Ciencias Sociales*. Buenos Aires: CLACSO, 2005. Disponível em: http://biblioteca.clacso.edu.ar/gsd/collect/clacso/index/assoc/D1200.dir/5_Dussel.pdf. Acesso em: 5 set. 2021.

GÓMEZ, Santiago Castro; GROSGOUEL, Ramón. **El giro decolonial**: reflexiones para una diversidad epistémica más allá del capitalismo global. Bogotá: Siglo del Hombre, 2007. Disponível em: <http://www.unsa.edu.ar/histocat/hamoderna/grosfoguelcastrogomez.pdf>. Acesso em: 17 jul. 2021.

GONTIJO, Lucas de Alvarenga; MARMOL, Renata Rodrigues. Diferença e risco: ensaio sobre encriptação do poder, racismo de estado e construção de subjetivações nas sociedades contemporâneas. *Inter: Revista de Direito Internacional e Direitos Humanos DA UFRJ*, v. 3, n. 2. 2020. Disponível em: <https://revistas.ufrj.br/index.php/inter/article/view/36480/22137>. Acesso em: 5 ago. 2021.

GROSGOUEL, Ramón. Para descolonizar os estudos de economia política e os estudos pós-coloniais: transmodernidade, pensamento de fronteira e colonialidade global. *Revista Crítica de Ciências Sociais [Online]*, v. 80, 2008. Disponível em: <http://journals.openedition.org/rccs/697>. Acesso em: 05 ago. 2021.

HALL, Stuart. Quando foi o pós-colonial? Pensando no limite. *In: HALL, Stuart. Da diáspora: identidades e mediações culturais*. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2003, p. 101-131.

HERE'S how much 59 Tomahawk missiles cost. Finance. Business News. 2017. Disponível em: <https://finance.nine.com.au/business-news/how-much-a-tomahawk-missile-costs/6e24be03-7033-4ec1-bf4d-7ec6b003f23d>. Acesso em: 13 ago. 2021.

HOFFMANN-RIEM, Wolfgang. Inteligência Artificial como oportunidade para a regulação jurídica. *Direito Público*, [S.l.], v. 16, n. 90, dez. 2019.

HOLLIS, Duncan. Re-Thinking the Boundaries of Law in Cyberspace: a Duty to Hack? *In: OHLIN, J. et al. (eds.). Cyberwar: Law & Ethics for Virtual Conflicts*. Oxford University Press: Temple University Legal Studies Research Paper. 2014. Disponível em: <https://ssrn.com/abstract=2424230>. Acesso em: 17 jul. 2021.

JENSEN, Eric Talbot. Cyber sovereignty: the way ahead. **Texas International Law Journal**, n. 275, 2015. Disponível em: <https://ssrn.com/abstract=2466904>. Acesso em: 10 jul. 2021.

JONES, Branwen Gruffydd. **Decolonizing international relations**. Plymouth: Rowman & Littlefield, Lanham, 2006. Disponível em: <https://epdf.pub/decolonizing-international-relations.html>. Acesso em: 18 jul. 2021.

KANUCK, Sean. Sovereign discourse on cyber conflict under international law. *Texas Law Review*, v. 88, p. 1571-1597, 2010. Disponível em: <https://www.law.upenn.edu/institutes/cerl/conferences/cyberwar/papers/reading/Kanuck.pdf>. Acesso em: 17 fev. 2021.

KUROWSKA, Xymena. The Politics of Cyber Norms: Beyond Norm Construction towards Strategic Narrative Contestation. **EU Cyber Direct: Research in Focus**, 2019, p. 18. Disponível em: <http://archive.ceu.hu/publications/kurowska/2019/46800>. Acesso em 26 jul. 2021.

LOTRIONTE, Catherine; TIKK, Eneken (Co-chairs). *Applicability of international law to cyberspace & Characterization of cyber incidents*. Cyber Norms Workshop 2.0, 2012. Disponível em: <https://citizenlab.ca/cybernorms2012/panel3summary.pdf>. Acesso em: 4 ago 2021.

MELLO, Breno Cesar de Souza. A crise dos direitos humanos e a institucionalização da “invenção do outro”. *Brazilian Journal of Development*, Curitiba, v.7, n.12, p. 110399-110416 dec. 2021. Disponível em: <https://www.brazilianjournals.com/index.php/BRJD/article/view/40489/pdf>. Acesso em: 02 dez. 2021.

MENDOZA, Breny. La epistemología del sur, la colonialidad del género y el feminismo latino-americano. In: ESPINOSA, Yuderky; MUÑOZ, Karina Ochoa; CORREAL, Diana Marcela Gómez (Orgs.). **Tejiendo de otro modo: Feminismo, epistemología y apuestas descoloniales en Abya Yala**. Popayán: Editorial Universidad del Cauca. pp. 91-103, 2014.

MIGNOLO, Walter. Desobediência epistêmica: a opção descolonial e o significado de identidade em política. **Cadernos de Letras da UFF- Dossiê: Literatura, língua e identidade**, n 34, 2008, p 287-324.

MIGNOLO, Walter. **Historias Locales/diseños Globales: colonialidad, conocimientos subalternos y pensamiento fronteirizo**. Madrid: Akal, 2013. Disponível em: <http://www.ram-wan.net/restrepo/decolonial/11-mignolo-un%20paradigma%20otro.pdf>. Acesso em: 12 jul. 2021.

MIGNOLO, Walter. Postoccidentalismo: El argumento desde América Latina. In: CASTRO-GÓMEZ, Santiago; MENDIETA, Eduardo (orgs). **Teorías sin disciplina: latinoamericanismo, poscolonialidad y globalización en debate**. México: Miguel Ángel Porrúa, 1998. Disponível em: <https://perio.unlp.edu.ar/catedras/comunicacionyrecepcion/wp->

content/uploads/sites/135/2020/05/mignolo._postoccidentalismo.pdf. Acesso em: 5 ago. 2021.

MIGNOLO, Walter. **The Darker Side of Modernity: global futures, decolonial options.** Durham: Duke University Press, 2011.

MONTEIRO, Renato Leite. The Balance between Freedom and Security in the Age of Surveillance: a brief Analysis of the Recent Intelligent Electronic Surveillance Scandals. Available at **SSRN**, 2014. Disponível em: <https://ssrn.com/abstract=2468060>. Acesso em: 13 jul. 2021.

NATO Cooperative Cyber Defence Centre of Excellence (NATO CCD COE). About us. 2021. Disponível em: <https://ccdcoe.org/about-us/>. Acesso em: 22 jun. 2021.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. Grupo de Peritos Governamentais sobre Desenvolvimentos no Campo da Informação e Telecomunicações no Contexto da Segurança Internacional. **Relatório Digitalizado.** Nova York, 2013. Disponível em: <https://eucyberdirect.eu/wp-content/uploads/2019/10/ungge-2013.pdf>. Acesso em: 25 jul. 2021.

QUIJANO, Aníbal. Colonialidad del poder y clasificación social. *In: Cuestiones y Horizontes: de la dependencia histórico-estructural a la Colonialidad/Descolonialidad del Poder.* 1. ed. Tradução de Danilo Assis Clímaco. Buenos Aires: CLACSO. p. 285-327, 2014. Disponível em: <http://biblioteca.clacso.edu.ar/clacso/se/20140506032333/eje1-7.pdf>. Acesso em: 5 mar. 2021.

QUIJANO, Anibal. Colonialidad y modernidad/racionalidad. En Los conquistados. 1492 y la población indígena de las América. *In: BONILLA, Heraclio (compilador).* Quito: **Tercer Mundo-Libri Mundi Editors**, 1992. Disponível em: <https://www.lavaca.org/wp-content/uploads/2016/04/quijano.pdf>. Acesso em 05 ago. 2021.

QUIJANO, Aníbal. Colonialidade do poder, eurocentrismo e América Latina. *In: LANDER, Edgardo (Org.). A colonialidade do saber. Eurocentrismo e Ciências Sociais.* Perspectivas Latino-Americanas. Buenos Aires: CLACSO, 2005, p. 227-278, 2005. Disponível em: http://biblioteca.clacso.edu.ar/clacso/sur-sur/20100624103322/12_Quijano.pdf. Acesso em: 5 ago. 2021.

QUIJANO, Aníbal. Treinta años después: otro reencuentro: notas para otro debate. *In: MARIÁTEGUI, J. C. Siete ensayos de interpretación de la realidad peruana.* Caracas: Biblioteca Ayacucho, 2007. p.CXIII- -CXXIX.

RASKA, Michael. The 'Five Waves' of RMA Theory, Processes, and Debate. **The Pointer - Lee Kuan Yew School of Public Policy Research Paper**, v. 36, n. 3-4; p.11-08, 2011. Disponível em: <https://ssrn.com/abstract=1855557>. Acesso em: 20 jul. 2021.

RESTREPO, Eduardo; ROJAS, Axel. **Inflexión decolonial: fuentes, conceptos y cuestionamientos.** Colombia: Ed. Universidad del Cauca, Popayán, 2012. Disponível em: <http://www.ram-wan.net/restrepo/documentos/Inflexion.pdf>. Acesso em: 5 ago. 2021.

SCHMITT, Michael N. Computer network attack and the use of force in international law: thoughts on a normative framework. **Columbia Journal of Transnational Law**, v. 37, n. 7, 1999. Disponível em: <<https://ssrn.com/abstract=1603800>>. Acesso em: 17 fev. 2021.

SCHMITT, Michael. Grey zones in the international law of cyberspace. **The Yale Journal of International Law**, v. 42, p. 1-21, 2017a. Disponível em: <https://www.yjil.yale.edu/grey-zones-in-the-international-law-of-cyberspace/>. Acesso em: 10 jun. 2021.

SCHMITT, Michael. **Tallinn Manual 2.0 on the international law applicable to cyber operations**. Cambridge: Cambridge University Press, 2017b. Disponível em: https://assets.cambridge.org/97811071/77222/frontmatter/9781107177222_frontmatter.pdf. Acesso em: 5 jul. 2021.

SCHMITT, Michael. The law of cyber warfare: Quo Vadis? **Stanford Law & Policy Review**, v. 25, p. 269-299, 2014. Disponível em: <https://ssrn.com/abstract=2320755>. Acesso em: 13 jun. 2021.

SPAREMBERGER, Raquel Fabiana Lopes; KYRILLOS, Gabriela de Moraes. Desafios coloniais e interculturais: o conhecimento jurídico colonial e o subalterno silenciado. **Revista Contribuciones a Las ciencias sociales**. Universidad de Málaga, Espanha, 2013. Disponível em: <http://www.eumed.net/rev/cccss/24/colonialidade.html>. Acesso em: 18 de jul. de 2021.

STOCKBURGER, Peter Z. Known unknowns: State Cyber Operations, Cyber Warfare, and the jus ad bellum. **American University International Law Review**, v. 1, 2016.

TONIAL, Felipe Augusto Leques; MAHEIRIE, Kátia; GARCIA, Carlos Alberto Severo. A resistência à colonialidade: definições e fronteiras. **Revista de Psicologia da UNESP**, v. 16, n. 1, p.18-26, 2017. Disponível em: <http://seer.assis.unesp.br/index.php/psicologia/article/download/842/823/>. Acesso em: 12 jun. 2021.

VESENTINI, José William. **Novas geopolíticas**. São Paulo: Contexto, 2008.

WALSH, Catherine. Interculturalidad y colonialidad del poder: un pensamiento y posicionamiento “otro” desde la diferencia colonial. *In*: CASTRO-GÓMEZ, S.; GROSFUGUEL, R. (Orgs.). **El giro decolonial: reflexiones para una diversidad epistémica más allá del capitalismo global**. Bogotá: siglo del Hombre Editores. Universidad Central, Instituto de Estudios Sociales Contemporáneos y Pontificia Universidad Javeriana, 2007. Disponível em: <https://periodicos.ufpel.edu.br/ojs2/index.php/revistadireito/article/view/15002/10532>. Acesso em: 5 ago. 2021.

WHEELER, Winslow. The MQ-9’s cost and performance. **Time**, 2012. Disponível em: <https://nation.time.com/2012/02/28/2-the-mq-9s-cost-and-performance/>. Acesso em: 13 jul. 2021.